Prefeitura Municipal
FRUTAL
PLANTANDO PARA O NOVO SÉCULO

LEI N.º 4.806, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida nos anos de 2001 a 2004, fica fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular ou para exercer cargo de confiança do Município não fará jus ao subsídio.

Art. 3º - Será descontada do subsídio do vereador a falta injustificada a reunião ordinária ou extraordinária, sendo esta calculada dividindo-se o valor da metade do subsídio pela quantidade de reuniões realizadas durante o mês.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado no artigo 1º somente será alterado por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 14 de setembro de 2000

Dr. NIVALDO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal em exercício